



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC

Recebi em 22/03/24

Protocolo 2570

Pag. 50 V/A

LEI Nº 1188/2024

De 21 de março de 2024

Mara Marcon
Mara Marcon
Agente Administrativo

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que na data de 21/03/24
este ato oficial foi publicado no mural oficial.

São José do Cerrito/SC, 21 de 03 de 24

“DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES PÚBLICOS MUNICIPAIS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

JOSÉ DIRCEU DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CERRITO, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a revisão geral anual que trata o art. 37, inciso X da Constituição Federal de 1988, aos vencimentos dos servidores públicos municipais, profissionais do magistério, conselheiros tutelares, às funções gratificadas e aos subsídios dos agentes políticos, conforme legislação municipal.

§1º O percentual de recomposição para os vencimentos dos servidores públicos municipais, profissionais do magistério e para as funções gratificadas, será de 4,50% (quatro virgula cinquenta por cento) que corresponde à inflação registrada pelo índice IPCA, durante o período de março de 2023 até fevereiro de 2024, sendo que este índice deverá ser aplicado sobre o vencimento base dos servidores do mês de março de 2024.

§2º Pela presente Lei fica autorizado o Presidente da Câmara de Vereadores de São José do Cerrito a conceder a Revisão Geral Anual aos Servidores da Câmara, inclusive a cargos comissionados, no mesmo índice descrito no parágrafo anterior.

§3º O percentual de recomposição para os subsídios dos agentes públicos municipais será de 4,50% (quatro virgula cinquenta por cento) o que corresponde à inflação registrada pelo índice do IPCA, durante o período de março de 2023 até fevereiro de 2024, sendo que este índice deverá ser aplicado sobre o vencimento base dos servidores do mês de março de 2024.

§4º O vencimento de que trata o “caput” deste artigo e os parágrafos anteriores corresponde ao vencimento base, sem considerar vantagens permanentes relativas ao cargo, emprego, posto ou graduação, bem como gratificações e quaisquer outras vantagens percebidas pelos servidores públicos municipais.

Art. 2º Caso, após a aplicação do percentual correspondente a revisão de que trata o artigo 1º da presente Lei, sejam constatados vencimentos que não atinjam o valor do salário mínimo fixado em Lei nacionalmente unificada, aplicar-se-á, o disposto no inciso IV do artigo 7º e o §3º, do artigo 39, ambos da Constituição Federal de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1988, pela Lei Federal nº 12.382, de 25 de fevereiro de 2011, e pela Lei nº 11.738/2008, de 16 de julho de 2008 (Regulamenta o Piso Nacional do Magistério).



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente do Município.

Art. 4º O impacto financeiro é parte integrante desta Lei, estando disposto em seu anexo único.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de março de 2024.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

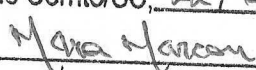
São José do Cerrito, SC, 21 de março de 2024


JOSÉ DIRCEU DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Lei em 21 de março de 2024

Recebi em 22, 03, 24
Protocolo 2570
Pag. 50 V/A


Maria Marcon
Agente Administrativo

<p>CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO</p> <p>Certifico que na data de <u>22, 03, 24</u> este ato oficial foi publicado no mural oficial da Câmara de Vereadores.</p> <p>São José do Cerrito/SC, <u>22, 03, 24</u></p> <p></p>
--